

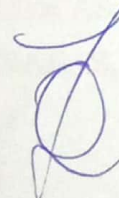
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: Ref.: Processo Licitatório nº 132/2021, Edital de Pregão Presencial nº 132/2021

R3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.451/0001-02, com endereço sito à Avenida São João, nº 827, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. GILMAR ZANATTA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 741.376.119-04 e portador do RG nº 2.720.945, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 411, apto. 402, Centro, município de Faxinal dos Guedes-SC, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa PASQUALI TERRAPLANAGEM LTDA., com base nas razões a seguir expostas:



I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o Artigo 4º, XVIII, da lei 10520/2002, bem como o item 14 do Edital, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo do recorrente. Assim, o prazo teve início no dia 17/12/2021 e término no dia 21/12/2021, portanto o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II - DOS FATOS

2.1 - Dos Requisitos do Edital

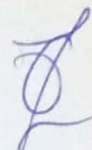
A empresa Recorrente, foi inabilitada no processo licitatório, pois sua escavadeira hidráulica possuía peso operacional de 21.920 kg. Assim, não concordando com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apresentou o presente recurso alegando que sua máquina possui peso operacional acima de 22 toneladas. Juntou e-mails, catalogo de uma máquina semelhante a algumas fotografias.

Inicialmente importante fazer alguns esclarecimentos:

- O Catalogo anexado ao recurso não condiz com a máquina do Recorrente, já que é referente ao modelo 320D2/D2L, ano 2017, já a máquina do Recorrente, conforme nota fiscal de compra apresentada, trata-se de uma 320D, ano 2015.
- A nota fiscal tem presunção de veracidade, não sendo a simples alegação do Recorrente, ou alguns e-mails sem comprovação, que destituirá seu conteúdo.

Feitas essas breves considerações, passamos ao mérito.

O Edital de Pregão Presencial nº 132/2021 tinha como objeto REGISTRO PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA: TRATOR SOB ESTEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 140HP, PESO OPERACIONAL DE 18 TONELADAS, MODELO



DA MÁQUINA NÃO INFERIOR 2011/2011, COM OPERADOR HABILITADO E COMBUSTÍVEL e **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 95 HP, PESO DE 22 TONELADAS, MODELO DA MAQUINA NÃO INFERIOR 2011/2011, COM OPERADOR HABILITADO E COMBUSTÍVEL.**

No Edital estavam previstas as **características mínimas** que a máquina deveria ter, todavia, conforme a nota apresentada pelo Recorrente, sua máquina é uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA CAT, MODELO 320D, ANO 2015 e possui peso de 21.920 KG. Corroborando, junta-se nesta oportunidade o catalogo da escavadeira modelo 320D/DL, na qual consta, em sua página 14 (trecho abaixo), o peso operacional da máquina 320D (modelo do Recorrente), como sendo 20.330 kg e o modelo 320DL (modelo que o Recorrente alega ser o dele), como sendo 21.570 kg. Assim, independente se a máquina do Recorrente possui rodante padrão ou rodante longo, o peso operacional não atingiu as características mínimas exigidas no Edital.

Pesos


Peso de operação – Material rodante padrão	20.330 kg	44.820 lb
---	-----------	-----------

- Lança de alcance, braço R2.9B1 (9 pés 7 pol), caçamba de 0,9 m³ (1,18 jd³), sapatas de 600 mm (24 pol)

Peso de operação – Material rodante longo	21.570 kg	47.554 lb
--	-----------	-----------

- Lança de alcance, braço R2.9B1 (9 pés 7 pol), caçamba de 0,9 m³ (1,18 jd³), sapatas de 800 mm (32 pol)
-

Não bastasse, o Recorrente alega ainda que, por a caçamba ser considerado um acessório, seu peso não estaria incluso, porém no detalhe acima, podemos observar que no peso de operação está incluso também a lança de alcance, braço, caçamba e sapatas, derrubando por terra os argumentos do Recorrente.



Assim, não tendo o Recorrente logrado êxito na comprovação de suas alegações, o presente recurso não merece acolhimento.

2.1 - Da Apresentação Tardia De Documentos

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

O Edital é claro em dizer que a escavadeira hidráulica deveria ter peso mínimo de 22 toneladas, sendo que, se na nota fiscal apresentada pelo Recorrente constava peso inferior, deveria ele, na mesma oportunidade, ter juntado documentos que comprovassem a imprecisão dos dados da nota, e o real peso da máquina e não posteriormente, já que, como visto, tal conduta é vedada pela Lei 8.666/93.

Desta forma, deve ser mantida a decisão da comissão permanente de licitação.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto, já que comprovadamente a máquina do Recorrido não possui o peso mínimo exigido no Edital.

Ainda, que seja indeferida a juntada tardia dos documentos, vez que o momento oportuno era juntamente com os envelopes da proposta e habilitação.

Em caso de reforma da decisão, com a conseqüente habilitação da Recorrente, requer-se, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.



Nestes Termos

Pede Deferimento

Faxinal dos Guedes-SC, 20 de dezembro de 2021.



GILMAR ZANATTA

Sócio Administrador